

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Concorrência



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO Nº 145/2019  
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO – BA.  
VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 3.825.962,50 (LOTE 1) / R\$ 1.410.965,32 (LOTE 2).

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Teodoro Sampaio/BA, torna público a todos os interessados que, após análise técnica elaborada pelo Sr. Luthi Eça Menezes Monteiro, CREA-BA 63864 e, consubstanciada no parecer técnico formulado, em relação a documentação apresentada pelas empresas participantes habilitadas no certame, esta Comissão passa a julgar as licitantes:

Que utilizando-se dos critérios contidos no Edital, bem como ao quanto estabelecido na Lei nº 8.666/63, além de consubstanciada na manifestação técnica apresentada, em relação ao quanto estabelecido na documentação apresentada pelas Licitantes, esta Comissão Permanente de Licitação acolhe e decide:

### LOTE 1

- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa RSH CONSTRUTORA EIRELI, vez que foi constatado, através de parecer técnico, que a mesma é exequível e atende aos critérios de aceitabilidade exigidos no Instrumento Convocatório. (Valor Proposto = R\$ 3.554.246,01)

### LOTE 2

- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa RSH CONSTRUTORA EIRELI, vez que foi constatado, através de parecer técnico, que a mesma é exequível e atende aos critérios de aceitabilidade exigidos no Instrumento Convocatório. (Valor Proposto = R\$ 1.268.497,26)

- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA, vez que foi constatado, através de parecer técnico, que a mesma é exequível e atende aos critérios de aceitabilidade exigidos no Instrumento Convocatório. (Valor Proposto - R\$ 1.372.959,67)

- **DESCLASSIFICAR** a proposta da empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, vez que foi constatado que há vícios não sanáveis na proposta da referida licitante com o descumprimento dos itens 9.65, 9.10, 9.14, 9.15 e 11.13.7.3 do Instrumento Convocatório.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, em consonância às exigências previstas no Edital de Concorrência Pública nº 001/2019, atendendo ao critério de menor preço global por lote, esta Comissão Permanente de Licitação declara vencedora a empresa RSH CONSTRUTORA EIRELI da Concorrência Pública no LOTE 1 (R\$ 3.554.246,01 – três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e um centavo) e no LOTE 2 (R\$ 1.268.497,26 – um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).

Após a publicação do Aviso de Julgamento da Proposta de Preço no Diário Oficial da União, bem como divulgado o resultado pelos demais meios previstos no Edital, restará aberto o prazo recursal de que trata o art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93.

Teodoro Sampaio-BA, 05 de março de 2020.

Joseval Silva de Argolo Azevedo  
Presidente da Comissão de Licitação